

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1266/87 - Reautuado em 21/08/91
INTERESSADO : Wagner Andrighetti
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas Pediatria e Puericultura e Cirurgia Infantil - F.M. de
Marília
RELATOR : Conselheiro Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº : 1331/91 CETG APROVADO EM 16/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Wagner Andrighetti para lecionar, a partir de março de 1991, as disciplinas "Pediatria e Puericultura" e "Cirurgia Infantil", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 933/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE N. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se indicação de Wagner Andrighetti para lecionar as disciplinas de "Pediatria e Puericultura" e "Cirurgia Infantil" na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Nicolau Tortamano
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mario Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91.

- a) Conselheiro Antônio Carbonari Netto
Vice-Presidente no exercício da
Presidência